

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.121.650-8

DATA: 25/11/20

PARECER CEE/CES Nº 161/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reativação de oferta de vagas do Curso Superior de
Tecnologia em Gestão Pública, da Fafiman.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reativação de oferta de vagas do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, da Fafiman, e permissão para ofertar o referido curso no vestibular de fevereiro de 2021. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 926/20 (fl. 03) de 02/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição, mantida com recursos próprios, solicitou a cessação da suspensão de oferta de vagas do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, requerida em 17/04/17, e permissão para ofertar o referido curso no vestibular de fevereiro de 2021, mediante Ofício nº 195/20-Fafiman, de 25/11/20. (fl. 02)

O curso foi autorizado por meio do Decreto Estadual nº 2992/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/15. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.121.650-8

II – MÉRITO

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) solicita a cessação da suspensão de oferta de vagas do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, requerida em 17/04/17, e permissão para ofertar o referido curso no vestibular de fevereiro de 2021.

O Parecer CEE/CES nº 51/17, de 07/06/17, suspendeu a oferta de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, por quatro anos letivos, devido ao número insuficiente de candidatos para seu funcionamento. A instituição informou, à época, que o curso foi ofertado em processo seletivo nos anos de 2016 e 2017, porém, não houve demanda suficiente para o seu funcionamento.

No voto do referido Parecer constou que para a reoferta de vagas (realização de processo seletivo), a Fafiman deveria cumprir o disposto no § 3º, do artigo 45, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época.

A matéria está regulamentada no § 5º do Art. 39 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

(...)

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à reativação de oferta de vagas do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida pela mesma, e permissão para ofertar o referido curso no vestibular de fevereiro de 2021, com fundamento no § 5º do Art. 39 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.121.650-8

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES